

Projeto de Lei Complementar nº 604 /2025, de 23 de 01 de 2025

Camara Municipal de Itaueira-PI
Protocolo Nº 613
Bianca Pessoa
Funcionário

“Desmembra a Controladoria-Geral do Município da Lei Complementar 482/2017 e moderniza a estrutura organizacional, conforme disposições contidas nesta Lei, e dá outras providências para aprimorar a governança e a transparência na administração pública.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta à Câmara Municipal de Itaueira - PI, o seguinte Projeto de Lei Complementar, com o objetivo de fortalecer o controle interno, garantir a eficiência dos processos administrativos e assegurar a integridade e a transparência na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO I
Do Sistema de Controle Interno Municipal

SEÇÃO I
Do Desmembramento e Estruturação

Artigo 1º - Fica desmembrada da Lei Complementar 482/2017 a Controladoria-Geral do Município de Itaueira, doravante denominada CGM.

§1º - A CGM será instituída como um órgão autônomo da Administração Municipal, com *status* de secretaria municipal, dotada de autonomia administrativa, financeira e operacional.

§2º - A CGM reporta-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo e possui como finalidade essencial:

I - Acompanhar, fiscalizar e controlar as contas públicas, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, promovendo a transparência e a responsabilidade fiscal.

Aprovação em 1ª Votação
Sessão dia 28/01/2025

[Assinatura]
Presidente da Câmara

APROVADO EM
28/01/2025

[Assinatura]
Presidente

II - Avaliar atos administrativos e de gestão, monitorando a legalidade, legitimidade, eficiência e eficácia das ações do governo municipal, propondo melhorias contínuas.

SEÇÃO II
Da Finalidade

Artigo 2º - Constituem finalidades da Controladoria-Geral do Município de Itaueira (CGM):

- I. Apoio ao Controle Externo: Colaborar com os órgãos de controle externo, fornecendo informações e análises que auxiliem no cumprimento de sua missão de fiscalização e auditoria.
- II. Controle Integral: Exercer um controle abrangente sobre os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, assegurando a legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, publicidade, eficiência e transparência das ações governamentais.
- III. Avaliação de Metas e Execução Orçamentária: Monitorar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual, bem como a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos municipais, garantindo que os recursos sejam utilizados conforme planejado.
- IV. Proteção de Ativos: Proteger e salvaguardar os bens e outros ativos municipais contra perdas, fraudes e erros não intencionados, implementando políticas eficazes de gestão de riscos.
- V. Confiabilidade das Informações: Assegurar que as informações técnico-contábeis e financeiras sejam precisas e confiáveis, servindo como base sólida e segura para a tomada de decisões estratégicas pela alta administração.
- VI. Segurança e Eficiência Operacional: Proporcionar aos administradores públicos a segurança e eficiência necessárias para que seus atos e procedimentos operacionais sejam realizados de forma otimizada, com especial atenção ao controle das despesas realizadas e empenhadas em cada órgão municipal.

SEÇÃO III
Da Competência da CGM

Artigo 3º - São competências essenciais da Controladoria-Geral do Município de Itaueira (CGM), como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

- I. Orientar e expedir atos normativos relativos ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, assegurando que as diretrizes sejam claras e eficazes.
- II. Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema de Controle Interno, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas.
- III. Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais em cada unidade orçamentária do Município, promovendo a eficiência e eficácia das operações.
- IV. Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada.
- V. Promover a apuração de denúncias de irregularidades ou ilegalidades nas entidades da administração, informando o Chefe do Poder Executivo, os interessados e as autoridades competentes sobre os resultados apurados, conforme exigido pela legislação.
- VI. Elaborar e manter atualizados manuais técnicos para normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos administrativos e operacionais da Administração Municipal.
- VII. Monitorar e assegurar o cumprimento dos limites constitucionais e legais exigidos ao Município.
- VIII. Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), conforme a Lei Complementar nº 101/2000.
- IX. Propor a melhoria ou implantação de sistemas de informação para o processamento eletrônico das atividades da Administração Pública, visando aumentar a segurança das informações, a integridade dos dados, a celeridade dos processos e a qualidade dos trabalhos.
- X. Examinar a prestação de contas mensal e anual das unidades administrativas, garantindo a conformidade com as normas legais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. Nº 06.554.091/0001-93

XI. Elaborar relatórios periódicos de controle interno conforme exigido pelo Tribunal de Contas do Estado, documentando a eficácia das operações de controle.

XII. Desenvolver e implementar mecanismos de prevenção à corrupção, promovendo a integridade e a ética na administração pública.

SEÇÃO IV

Da Estrutura Administrativa da CGM

Artigo 4º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão, fundamentais para o funcionamento eficiente da Controladoria-Geral do Município de Itaueira (CGM):

I - Diretor de Departamento de Normas Técnicas

II - Diretor de Departamento de Auditorias

III - Assessor Operacional

Artigo 5º - A estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Município de Itaueira (CGM) é organizada para assegurar o pleno desempenho de suas atribuições e ações, conforme segue:

I. Direção Superior:

a) Controlador Geral: Responsável pela supervisão geral da CGM, garantindo que os objetivos e metas de controle interno sejam alcançados de maneira eficaz.

II. Assessoramento:

a) Diretor de Departamento de Normas Técnicas: Encabeça a elaboração e atualização de regulamentos e procedimentos técnicos, assegurando a conformidade com as diretrizes municipais.

b) Diretor de Departamento de Auditorias: Supervisiona as atividades de auditoria interna, garantindo que os processos e operações municipais sejam auditados de forma sistemática e rigorosa.

c) Assessor Operacional: Fornece suporte operacional e administrativo à CGM, auxiliando na execução de tarefas diárias e garantindo a eficiência dos processos internos.

SEÇÃO V

Do Controlador-Geral do Município

Artigo 6º - O Controlador-Geral do Município de Itaueira será nomeado dentre os integrantes do quadro efetivo de servidores, com um mandato de três anos, conforme disposto no Artigo 90, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí.

§1º - O Controlador-Geral poderá ser reconduzido ao cargo, a critério do Chefe do Poder Executivo, e deverá atender aos seguintes requisitos cumulativamente:

I. Ser um servidor efetivo do Município de Itaueira, garantindo que o ocupante do cargo tenha um profundo entendimento das operações e processos municipais.

II. Possuir um Diploma de Ensino Superior em qualquer área, com comprovada experiência na administração pública municipal, assegurando que o controlador tenha o conhecimento e a experiência necessários para desempenhar suas funções eficazmente.

III. Demonstrar idoneidade moral e reputação ilibada, sendo essencial que o controlador-geral possua uma conduta ética irrepreensível.

IV. Ter concluído curso e/ou treinamento específico relacionado às atribuições do cargo na área de Controle Interno, garantindo que o controlador possua as habilidades técnicas necessárias para liderar a CGM.

§2º - O Controlador-Geral do Município será responsável pela ordenação de despesas do órgão de Controle Interno e terá as mesmas atribuições e prerrogativas dos secretários municipais, assegurando que ele tenha autoridade e responsabilidade adequadas para liderar a Controladoria-Geral.

SEÇÃO VI Dos Diretores de Departamento da CGM

Artigo 7º - Os Diretores de Departamentos da Controladoria-Geral do Município de Itaueira (CGM) serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º - Para garantir que os diretores tenham a capacidade de desempenhar suas funções com eficácia, eles devem atender aos seguintes requisitos:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. Nº 06.554.091/0001-93

I. Possuir um Diploma de Ensino Superior em qualquer área, acompanhado de comprovada experiência no âmbito da administração pública municipal.

§2º - Este requisito assegura que os diretores tenham a formação e o conhecimento necessários para contribuir significativamente para a CGM.

II. Demonstrar idoneidade moral e reputação ilibada. É fundamental que os diretores mantenham um comportamento ético e respeitado, servindo como exemplo dentro da administração pública.

III. Ter completado curso e/ou treinamento específico relacionado às atribuições do cargo na área de Controle Interno. Este requisito garante que os diretores possuam as habilidades técnicas e a experiência prática necessárias para liderar suas respectivas áreas de forma eficiente e eficaz.

SEÇÃO VII
Do Assessor Operacional da CGM

Artigo 8º - O Assessor Operacional da Controladoria-Geral do Município de Itaueira (CGM) será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para que o Assessor Operacional desempenhe suas funções de maneira adequada e íntegra, ele deve atender ao seguinte requisito:

a) Demonstrar idoneidade moral e reputação ilibada. É essencial que o Assessor Operacional mantenha altos padrões éticos e morais, garantindo a confiança e a integridade no desempenho de suas funções dentro da CGM.

SEÇÃO VIII
Dos Cargos, Atribuições e Remuneração

Artigo 9º - O quadro de pessoal que compõe a estrutura da Controladoria-Geral do Município de Itaueira é estabelecido da seguinte forma:

Item	Descrição do Cargo	Código	QTD	Remuneração	Natureza do Cargo
I	Controlador-Geral	FL	1	5.000,00	Cargo em

II	Diretor de Departamento de Auditorias	FL	1	2.200,00	Comissão Cargo em Comissão
III	Diretor de Departamento de Normas Técnicas	FL	1	2.200,00	Cargo em Comissão
IV	Assessor Operacional	FL	1	1.518,00	Cargo em Comissão

Artigo 10 - Aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal que forem investidos nos cargos previstos no artigo anterior será permitido optar entre o vencimento do cargo em comissão ou a remuneração do cargo efetivo, garantindo-lhes a possibilidade de acrescer a correspondente gratificação.

Parágrafo Único - A flexibilidade prevista no caput deste artigo assegura que os servidores possam escolher a opção mais vantajosa para sua situação profissional e financeira.

Artigo 11 - Os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo que assumir os cargos previstos no artigo 9º terão a opção de optar pelo valor do cargo em comissão ou por uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos.

§1º - A gratificação prevista no caput deste artigo considera o vencimento base, proporcionando um incentivo para que os servidores efetivos assumam responsabilidades adicionais dentro da administração pública.

Artigo 12 - Compete ao Controlador-Geral:

I. Avaliar a eficiência e eficácia das ações administrativas do Poder Executivo, assegurando que as metas e objetivos sejam alcançados de forma otimizada.

II. Realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e suas entidades, garantindo a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e transparência, além da correta aplicação de subvenções e renúncia de receita.

III. Organizar, supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas às competências da Controladoria Geral do Município.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. Nº 06.554.091/0001-93

IV. Exercer supervisão técnica e fornecer orientação normativa para as diretorias de auditoria e normas técnicas.

Artigo 13 - Compete ao Diretor de Departamento de Auditorias:

I. Organizar, supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades de auditoria interna e fiscalização nos órgãos e entidades da administração pública municipal.

II. Elaborar pedidos de ações de controle, fiscalização e auditorias, estabelecendo critérios como forma, período e escopo, que poderão ser convertidos em ordens de serviço.

III. Analisar preliminarmente as denúncias recebidas, classificando-as segundo critérios de admissibilidade, e propor o encaminhamento inicial das que devam prosseguir, respeitando os limites de competência.

IV. Realizar ações de controle para apurar denúncias e outras demandas externas encaminhadas pelo Controlador Geral, registrando e controlando os resultados.

V. Executar outras atividades inerentes às suas atribuições.

Artigo 14 - Compete ao Diretor de Departamento de Normas Técnicas:

I. Elaborar e, sob a supervisão do Controlador, implantar manuais de normas, procedimentos e rotinas, respeitando as disposições regulamentares vigentes e os limites da sua competência.

II. Orientar, controlar e supervisionar as atividades das unidades subordinadas, alinhando-as com as diretrizes definidas para cada área.

III. Organizar, supervisionar, coordenar e orientar atividades de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, Controlador-Geral e demais gestores municipais, em questões legais, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais, visando normatizar atividades do sistema de controle interno.

IV. Executar outras atividades inerentes às suas atribuições.

Artigo 15 - Compete ao Assessor Operacional:

I. Auxiliar na operacionalização das atividades do sistema de controle interno.

II. Providenciar o exame de matérias de interesse técnico e facilitar o contato com outros órgãos da administração pública municipal.

III. Assessorar a chefia imediata, fornecendo subsídios para a tomada de decisões pertinentes.

IV. Manter a correspondência e os arquivos atualizados.

V. Desempenhar outras tarefas semelhantes.

Artigo 16 - São atribuições comuns aos servidores da Controladoria-Geral:

I. Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, controlar, assessorar e executar trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises, com elaboração de relatórios e emissão de pareceres.

II. Avaliar controles orçamentários, contábeis, financeiros e operacionais.

III. Estabelecer métodos e procedimentos de controle para proteção do patrimônio e recursos públicos.

IV. Realizar estudos, pesquisas e levantamentos para assegurar a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras.

V. Realizar auditorias e inspeções nos pontos críticos do controle interno.

VI. Realizar verificações físicas de bens patrimoniais e identificar fraudes, desvios e desperdícios por meio de instrumentos de controle e técnicas de auditoria.

SEÇÃO IX

Das Obrigações e Sanções

Artigo 17 - As unidades que compõem a estrutura da Controladoria-Geral do Município de Itaueira estão obrigadas a cumprir rigorosamente as finalidades e atribuições legais definidas no Regimento Interno. Isso assegura que todas as atividades sejam conduzidas de acordo com as normas estabelecidas, promovendo a eficiência e a integridade no controle interno.

Artigo 18 - É proibida a nomeação para cargos em comissão no sistema de Controle Interno, bem como para cargos que envolvam

a gestão de recursos financeiros na administração municipal, de pessoas que:

I. Tenham sido responsáveis por atos julgados irregulares ou ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, ou pela Justiça Estadual e Federal. Essa medida visa proteger a administração de práticas que possam comprometer sua integridade.

II. Foram julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por atos lesivos ao patrimônio público em qualquer esfera de governo. A intenção é resguardar o patrimônio público de má gestão ou abuso.

III. Foram condenadas com trânsito em julgado em processos criminais por práticas de crimes contra a Administração Pública ou improbidade administrativa. Essa proibição garante que apenas pessoas de integridade comprovada ocupem posições de responsabilidade.

Artigo 19 - O dirigente da Controladoria-Geral do Município, ao tomar conhecimento formal de qualquer irregularidade ou ilegalidade, especialmente aquelas que possam causar dano ao erário, deve informar o Tribunal de Contas, conforme estipulado no Artigo nº 74, §1º da Constituição Federal de 1988. Isso assegura que as medidas corretivas sejam tomadas prontamente para proteger os recursos públicos.

SEÇÃO X

Das Disposições Finais

Artigo 20 - Os efeitos financeiros decorrentes desta lei serão suportados pelo orçamento da Controladoria-Geral do Município de Itaueira para o exercício de 2025.

Artigo 21 - Por se tratar de cargo de natureza política, o Controlador-Geral receberá sua remuneração por meio de subsídio, conforme estabelecido na Constituição Federal, sem a incorporação de vantagens adicionais ou gratificações.

§1º - Os demais servidores comissionados terão sua remuneração composta por vencimentos básicos e poderão receber outras vantagens, gratificações ou adicionais, conforme previsão legal específica.

§2º - As disposições sobre os subsídios e remunerações devem respeitar os limites orçamentários e as normas de




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. Nº 06.554.091/0001-93

responsabilidade fiscal, assegurando transparência e adequação aos princípios da administração pública.

Artigo 22 - Fica revogada a Lei de nº 344, de 06 de novembro de 2003, bem como todas as disposições em contrário.

Artigo 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itaueira-PI, em 23 de janeiro de 2025.


Osmundo de Moraes Andrade
Prefeito Municipal
CPF Nº 078.977.823-87